REGULAMENTO (CE) N.º 1623/2005 DA COMISSÃO

de 4 de Outubro de 2005

que completa o anexo do Regulamento (CE) n.º 2400/96 no que se refere à inscrição de determinadas denominações no registo das «Denominações de origem protegidas» e das «Indicações geográficas protegidas» [*Tuscia* — (DOP) e *Basilico Genovese* — (DOP)]

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], nomeadamente os n.os 3 e 4 do artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, os pedidos apresentados pela Itália para a inscrição das denominações «Tuscia» e «Basilico Genovese» foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* [2].

(2) Não foi notificada à Comissão qualquer oposição em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, pelo que ambas as denominações devem ser inscritas no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 2400/96 da Comissão [3] é completado com as denominações constantes do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Outubro de 2005.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

[1] JO L 208 de 24.7.1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

[2] JO C 229 de 14.9.2004, p. 2 (*Tuscia*). JO C 259 de 21.10.2004, p. 3 (*Basilico Genovese*).

[3] JO L 327 de 18.12.1996, p. 11. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1357/2005 (JO L 214 de 19.8.2005, p. 6).

ANEXO

Produtos do anexo I do Tratado destinados à alimentação humana

Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)

ITÁLIA

Tuscia (DOP)

Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados

ITÁLIA

Basilico Genovese (DOP)